



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 8.040/2020/CDM

Ref.: Processo nº 771.453

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 344/348, publicado no "DOC" de 01/04/2019. Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos e eletrônicos, bem como os respectivos recursos, serão protocolizados exclusivamente via e-TCE, mantendo-se o recebimento de Pedido de Rescisão, por meio do endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art.9º da Portaria nº41/PRES./2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MARIA LETICIA DE ALMEIDA, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JANSEN CHAVES REGO
PREFEITO, NA ÉPOCA

Intimação via DOC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 8.040/2020/CDM
PROCESSO: 771.453
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/05/2019
RESPONSÁVEL: JANSEN CHAVES REGO

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo à Prefeitura Municipal de Itaobim, MG, mediante Convênio n. 1030/95/SEAM/PADEM, tendo em vista a não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto do convênio (fls. 24/25 e 77).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
21/12/1995	R\$ 40.000,00	4,4148730	R\$ 176.594,92	254,5 %	R\$ 449.434,07	R\$ 626.028,99

Valor devido: R\$ 626.028,99

Valor histórico total devido: R\$ 40.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 626.028,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.